

# Diário Oficial do Municipio Municipi

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

terça-feira, 17 de dezembro de 2019

Ano V - Edição nº 00439 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

# **SUMÁRIO**

•	DECRETO № 942, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.
	DECRETO № 942, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.
	DECRETO Nº 944, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.
	DECRETO Nº 945, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
	PORTARIA Nº 05/2018, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
	PORTARIA Nº. 06/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
	DODTADIA NO 07/2010 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba www.barradomendes.ba.gov.br

Decreto



DECRETO Nº 942, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Atualiza valores inscritos na conta Dívida Ativa Tributária e não tributária e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Mendes, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constituições legais,

#### **DECRETA:**

- Art. 1º Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública todo crédito em favor do Município de Barra do Mendes, de natureza tributária ou não, assim definido pela Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 2º A inscrição de débitos em dívida ativa, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pela Procuradoria Geral do Município, competente para apurar a liquidez e certeza da obrigação pecuniária, nos termos definidos pela Lei Municipal.
- Art. 3º A dívida ativa do Município compreende os débitos tributários e não tributários, abrange atualização monetária, multa e juros de mora, além dos demais encargos previstos em lei ou contrato.
- Art. 4º Atualiza os valores inscritos na Conta Dívida Ativa Tributária e não Tributária decorrentes de créditos tributários inscritos do Município de Barra do Mendes, de acordo com a norma vigente.
- Art. 5º Fica a contabilidade autorizada a processar os lançamentos de atualização nos Demonstrativos do Razão, Variações Patrimoniais e Balanço Patrimonial no encerramento do Exercício de 2019.
- Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2019

Armênio Sodré Nunes Prefeito Municipal

**Erick Gilliard Bastos de Souza** Secretário de Administração



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 25 - Barra do Mendes - Bahia

#### **DECRETO Nº 943, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a desincorporação do INSS e dá outras providências.

**ARMÊNIO SODRÉ NUNES**, Prefeito Municipal de Barra do Mendes, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA,

Art. 1º - Fica desincorporado do Passivo Circulante o INSS - Servidores até o valor de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais) conforme Pedido de Parcelamento de Débitos - PEPAR, na modalidade simplificado.

Parágrafo 1º - O memorial justificativo da desincorporação está descrito no Anexo Único que é parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo 2º - O valor desincorporado do Passivo Circulante será incorporado ao Passivo Não Circulante.

- Art. 2º Fica a Secretaria de Administração, através do **Departamento de Contabilidade** autorizado a realizar os ajustes necessários aos lançamentos patrimoniais.
  - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
  - Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2019.

Armênio Sodré Nunes Prefeito Municipal

Erick Gilliard Bastos de Souza Secretário de Administração



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 25 - Barra do Mendes - Bahia

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br



#### DECRETO № 944, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHO INSCRITO EM RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO DE 2018 e Anteriores – PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS;

O Prefeito **ARMÊNIO SODRÉ NUNES** de Barra do Mendes, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições que lhe foram conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar n°. 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

**CONSIDERANDO** que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

**CONSIDERANDO** que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgandose, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

**CONSIDERANDO** a Portaria STN/MF 633/06, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo 17 — Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

**CONSIDERANDO** o que se aplica o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

**CONSIDERANDO** o que se aplica o disposto no § 20 Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de restos a pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subseqüente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 30 do mesmo;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000 , dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de



promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei.

#### **DECRETA:**

- Art. 1.º Ficam cancelados, por insubsistência de crédito, os restos a pagar Processados e Não Processados referentes aos empenhos das contas "RESTOS A PAGAR dos exercícios de 2018 e Anteriores.
- § 1º Os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados mediante a comprovação inconteste da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.
- Art. 2º Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de **Despesas de Exercícios Anteriores** ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.
- Art. 3º Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 4.º Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a fazer os ajustes necessários e demonstrar através de relatório e/ou Nota Explicativa dos ajustes realizados.
- Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2019

Armênio Sodré Nunes Prefeito Municipal

**Erick Gilliard Bastos de Souza** Secretário de Administração

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba www.barradomendes.ba.gov.br



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES C.G.C. 13.702.238/0001-00

#### DECRETO № 945, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2019 nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

O Prefeito Municipal de Barra do Mendes, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2019 e conseqüente levantamento do balanço geral do Município envolvem providências cujas formalizações devem ser, prévia e adequadamente, ordenadas;

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

#### **DECRETA:**

#### SECÃO I - ÓRGÃOS ABRANGIDOS

Art. 1º Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e, no que couber, do Poder Legislativo, disciplinarão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste decreto.

#### SEÇÃO II - DO ENCERRAMENTO DAS EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Art.  $2^{\circ}$  O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício financeiro deverá observar os preceitos constantes deste decreto, sem prejuízo do principio da anualidade do orçamento, previsto no art.  $2^{\circ}$  da Lei Federal  $n^{\circ}$  4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da lei Complementar Federal  $n^{\circ}$  101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

C.G.C. 13.702.238/0001-00

parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único. No inicio do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador ocorra até o término do referido exercício financeiro.

Art. 4º Os órgãos mencionados no Art. 1º deste Decreto, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2019, devem adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam o resultado financeiro, econômico e patrimonial do Município.

Parágrafo único. As conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas, diariamente, principalmente durante os meses de novembro e dezembro devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências.

Art. 5º Os órgãos da administração deverão adotar as medidas necessárias para a emissão das notas de empenho até o dia 27 de dezembro de 2019 e os pagamentos de despesas orçamentárias e extra-orçamentárias até o dia 27 de dezembro de 2019, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Secretário Municipal de Finanças e planejamento.

Parágrafo único. Constituem exceções a este artigo:

I- às despesas com pessoal e encargos;

II- às parcelas de amortização e juros da dívida pública;

III- aos débitos feitos em conta corrente bancária, referentes a despesas regulamentares:

IV- compromissos resultantes de convênios, termos de Ajustes ou transferências voluntárias firmadas com outros entes da federação;

V- as despesas com saúde, educação e Fundeb, para aplicação de índices constitucionais.

Art.  $6^{\circ}$  As licitações, à conta de recursos do orçamento vigente, deverão estar concluídas até 20 de dezembro de 2019 e fixarão prazos de entrega do material ou da prestação de serviços, limitados a 27 de dezembro de 2019, aplicando-se também aos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Parágrafo único. As despesas liquidadas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro/2019 serão realizadas até 30 de dezembro de 2019, mesmo que o vencimento do contrato ocorra em data posterior.



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES C.G.C. 13.702.238/0001-00

Art. 7º Fica estabelecida a data limite de 27 de dezembro de 2019, para aplicação e recolhimento de saldos não aplicados de adiantamento financeiro.

Parágrafo único. A partir de 20 de dezembro de 2019, não haverá liberação de adiantamentos de recursos financeiros de qualquer natureza.

Art. 8º As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 23 a 31 de dezembro, deverão ser pagas até o dia 31 de dezembro de 2019, juntando-se posteriormente, o respectivo relatório de viagem.

Art. 9º As unidades orçamentárias (Fundos Municipais) terão até o dia 23 de dezembro de 2019 para encaminharem à Secretária Municipal de Administração os saldos de empenhos passíveis de cancelamento e para o Setor de Licitações as justificativas de anulação de empenhos para providências dos termos de supressão, anulação ou encerramento dos contratos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldo de empenhos estejam finalizadas até o dia 31 de dezembro de 2019.

- Art. 10. As insubsistências passivas constantes do passivo financeiro serão registradas nas variações patrimoniais independente da execução orçamentária.
  - Art. 11. O Prefeito, por indicação da Secretária Municipal de Administração designará comissões para realização do inventário dos bens a partir do dia 19 de dezembro de 2019, devendo a sua conclusão se dar até o dia 28 de fevereiro de 2020, impreterivelmente para fins de levantamento do Balanço Patrimonial.
- Art. 12. O Departamento de Almoxarifado e Patrimônio providenciará o levantamento do inventário físico de todas as Unidades Gestoras que estocarem material de consumo, bens móveis e imóveis, remetendo-o ao Departamento de Contabilidade da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, até o dia 28 de fevereiro de 2020, conforme NBCT 16.9 e 16.10.
- § 1º Os bens patrimoniais adquiridos após o dia 19 de dezembro de 2019, deverão figurar, analiticamente, em relação separada, a qual deverá no fim do inventário ser a ele adicionada.



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES C.G.C. 13.702.238/0001-00

- § 2º As comissões de que trata este artigo, deverão, ao final do arrolamento dos bens, com respectivos valores, por unidade orçamentária da administração direta e fundos especiais, elaborar os Termos de Verificação de Bens da Administração Direta e dos Fundos que devem ser compatíveis com os valores escriturados na Contabilidade de cada um, até o dia 28 de fevereiro de 2020.
- § 3º Quando a soma dos valores inventariados for maior do que o da escrituração contábil, a diferença deverá ser incorporada ao patrimônio municipal. Entretanto, se os valores inventariados forem inferiores ao dos registros contábeis, a Secretária Municipal de Administração designará, de imediato, uma comissão que terá por finalidade específica a apuração das faltas dos bens que originaram a diferença. Nesta hipótese, o valor da diferença deverá ser escriturado pela contabilidade como "responsabilidade pendente de apuração" até que se conclua a apuração dos fatos.

#### SECÃO III - DOS RESTOS A PAGAR

- Art. 13. São despesas do exercício financeiro aquelas realizadas até 31 de dezembro de 2019, correspondentes aos materiais recebidos, aos serviços prestados e às obras executadas.
- §  $1^{\circ}$  Excepcionalmente, poderá ser considerada como despesa realizada aquela correspondente às compras contratadas, cujo empenho esteja em poder do fornecedor e o material ainda não entregue à unidade requisitante.
- § 2º No encerramento do exercício financeiro, as despesas de que trata este artigo ainda não pagas serão inscritas como Restos a Pagar, processados ou não processados, conforme estejam, respectivamente, liquidadas ou não, desde que haja disponibilidade financeira.
  - § 3º Os registros de Restos a Pagar far-se-ão por credor.
- Art. 14. O Setor de Contabilidade providenciará até 31 de dezembro de 2019, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Não Processados, relativos aos exercícios anteriores a 2019, que não tenham disponibilidades de caixa, em observância ao art. 2.º da Lei Federal n.º 10.028 de 19.10.2000, assegurando ao credor, através da emissão da nota de empenho no exercício de reconhecimento da dívida à conta do elemento de despesas "Despesas de Exercícios Anteriores".

Parágrafo único. O cancelamento de restos a pagar liquidados e processados poderá, salvo em situações excepcionais, em que o objeto da



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

C.G.C. 13.702.238/0001-00

obrigação deixa de existir ou é devolvido, abrindo-se a possibilidade de um estorno da obrigação, com a devida comprovação conforme Resolução do TCM

Art. 15. O empenho da despesa não inscrita em Restos a Pagar será anulado em 31 de dezembro de 2019.

#### SEÇÃO IV - DO CANCELAMENTO DAS DIVIDAS PASSIVAS

Art. 16. Poderá o Prefeito efetuar o cancelamento de Dividas Passivas que prejudiquem o resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2019, devendo ser esclarecido em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2019.

#### SECÃO V - DOS PRECATÓRIOS IUDUCIAIS

Art. 17. Faz se necessário que o setor responsável através de seu representante jurídico apresente ao final do exercício financeiro de 2019 a relação nominal dos precatórios judiciais pertencente ao seu município para contabilização desses junto a Prestação de Contas do exercício de 2019 nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Publico (MCASP),

Volume III – Procedimentos Contábeis Específicos.

#### SECÃO VI - DA DIVIDA ATIVA

- Art. 18. O setor encarregado do controle da Divida Ativa adotará providência quanto ao crédito ao receber registrado no Balanço Patrimonial de 2018 do município tanto no âmbito administrativo como no judicial dentro do exercício financeiro de 2019.
- Art. 19. Cabe ao setor responsável o levantamento real do Divida Ativa tributaria e não tributaria do município para fins de ajustes e regularização junto a Prestação de Contas de 2019.
- Art. 20. Deverá ser entregue ao Setor Contábil o ato legal que fixou o lançamento do imposto IPTU para o exercício de 2019 para fins de registro contábil em cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Publico (PCASP).

#### SECÃO VII - CRÉDITOS A RECEBER" REALIZÁVEL"

Art. 21. Autoriza o Poder Executivo adotar medidas de regularização quanto aos créditos a receber a titulo de realizável, podendo haver ajustes, baixas e



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

C.G.C. 13.702.238/0001-00

inscrições, desde que seja esclarecido em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2019.

Parágrafo único. As baixas de que trata o caput deste artigo deverá estar acompanhada de processo administrativo.

#### SECÃO VIII - DAS LICITAÇÕES

Art. 22. A abertura de processos licitatórios para compras, serviços e execução de obra, consignados no orçamento vigente, com recursos de tributos e transferências constitucionais, encerrar-se-á no dia 20 de dezembro de 2019, exceto as necessárias ao atendimento aos índices constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios.

Parágrafo único. A partir desta data, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização direta do Prefeito.

#### SECÃO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 23. Os casos excepcionais serão autorizados pela designará, de imediato, uma comissão que terá por finalidade específica a apuração das faltas dos bens que originaram a diferença. Nesta hipótese, o valor da diferença deverá ser escriturado pela contabilidade como "responsabilidade pendente de apuração" até que se conclua a apuração dos fatos.
- Art. 24. A partir da publicação deste Decreto até a prestação de contas anual do município são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, á apuração orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- Art. 25. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto implicará responsabilidade do servidor, da comissão, do gestor, do responsável pela contabilidade ou unidade equivalente e dos demais responsáveis no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.
- Art. 26. A Secretaria Municipal de Administração adotará as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento das disposições deste Decreto, decidindo sobre os casos cuja situação peculiar recomendar tratamento diferenciado.
- Art. 27. Fica determinado aos Secretários de cada unidade orçamentária a elaboração do Relatório de Atividades, a ser entregue até 15 de fevereiro de



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

C.G.C. 13.702.238/0001-00

2020, contendo ações, atividades e investimentos realizados ao longo do ano de 2019.

Art. 28. Até o dia 31 de dezembro de 2019 a Secretaria Municipal de Administração deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2019 para inscrição no balanço patrimonial.

Art. 29. Os responsáveis por suprimento de fundo, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 30 de dezembro de 2019, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, comprovando-os junto à Secretaria Municipal de Administração, ressalvados os casos relativos a despesas com ambulância e ou viagens de servidores a serviço do Município que não possam ser adiadas.

Art. 30. As Secretarias Municipais deverão encaminhar, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, impreterivelmente até o dia 27 de dezembro de 2019, os documentos relacionados a folha de pagamento, tais como: folha de freqüência, atestados médicos, justificativas, diárias, relatórios de plantão, entre outros.

Parágrafo Único. O Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2019 a folha de pagamento e encargos sociais do mês de dezembro e 13º salário.

Art. 31. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Mendes, de 16 de dezembro de 2018.

Armênio Sodré Nunes

Prefeito Municipal

Erick Gilliard Bastos de Souza Secretário de Administração



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 25 - Barra do Mendes - Bahia CNPJ: 13.702.238/0001/00

#### PORTARIA № 05/2018, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Constitui Comissão para proceder ao levantamento dos saldos das Dívidas Fundada do Município, flutuante e Realizável e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL BARRA DO MENDES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e na Resolução nº 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

#### **RESOLVE:**

- I Constituir a Comissão composta dos seguintes servidores Hélio Gomes de Castro, Luiz Fernandes Mendonça, Tiago Bastos Avelois e Hélio Gomes de Castro, para sob a presidência do primeiro proceder a apuração dos saldos da Dívida Fundada, com finalidade de verificar a comprovação documental dos valores registrados até 31/12/2019
- II A Comissão, ora designada, tem o prazo de 10 (dez) dias a contar do encerramento do exercício, para apresentar Termo ou Ata de conferência com os valores pertinentes, lavrado no último dia do mês de dezembro.
  - III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2019

Armênio Sodré Nunes

Prefeito

Erick Gilliard Bastos de Souza

Secretário de Administração



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro CEP 44900-000. CNPJ Nº 13.702.238/0001-00

#### **PORTARIA №. 06/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Constitui Comissão para proceder ao levantamento dos valores em Caixa da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes em 31/12/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº. 4.320/64, na Resolução nº. 1060/05 e suas alterações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

#### **RESOLVE:**

- I Constituir Comissão composta dos seguintes servidores PALOMA BASTOS DE SOUZA NUNES, REGINA GOMES DE SOUZA e TIAGO BASTOS DE AVELOIS, para sob a presidência do primeiro proceder ao inventário dos valores em Caixa desta Prefeitura em 31 de dezembro de 2019.
- II A comissão, ora designada, tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentar Termo ou Ata de Conferência de Caixa.
  - III Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Mendes, 16 de dezembro de 2019.

Armênio Sodré Nunes Prefeito Municipal

Erick Gilliard Bastos de Souza Secretário de Administração



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro CEP 44900-000. CNPJ Nº 13.702.238/0001-00

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba www.barradomendes.ba.gov.br



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro CEP 44900-000.

Rua Alvaro Campos de Oliveira, 82 – Centro CEP 44900-000. CNPJ Nº 13.702.238/0001-00

#### **PORTARIA №. 07/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Constitui Comissão para proceder à apuração da Dívida Ativa Tributária e não Tributária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº. 4.320/64, na Resolução nº. 1060/05 e suas alterações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

#### **RESOLVE:**

- I Constituir Comissão composta dos seguintes servidores LUIZ FERNANDES MENDONÇA, TIAGO BASTOS DE AVELOIS e HÉLIO GOMES DE CASTRO, para sob a presidência do primeiro proceder o levantamento de valores da Dívida Ativa Tributária e não Tributária deste Município até 31 de dezembro de 2019.
- II A comissão ora designada tem o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Portaria para apresentar Termo ou Ata de conferência de valores.
  - III Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Mendes, 16 de dezembro de 2019.

Armênio Sodré Nunes Prefeito Municipal

Erick Gilliard Bastos de Souza Secretário de Administração



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro CEP 44900-000. CNPJ Nº 13.702.238/0001-00

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba www.barradomendes.ba.gov.br